

À Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) - URA Sul de Minas
Processo nº: 1370.01.0036570/2025-37

SLA Nº: 33845/2025

Interessado: ITAMONTÉS QUEIJOS LTDA

Objeto: Recurso Administrativo contra Despacho de Arquivamento

A empresa ITAMONTÉS QUEIJOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar **recurso administrativo** contra o Despacho Técnico de Arquivamento, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Do Direito de Recorrer, do Contraditório e da Ampla Defesa

O direito de contestar as decisões da Administração Pública é garantido por lei e pela Constituição Federal.

- A **Lei Estadual nº 14.184/2002, em seu Art. 56**, estabelece claramente que "Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito". A decisão de arquivamento, que considerou as respostas insuficientes, possui um vício de **mérito** que precisa ser reavaliado com base nos documentos completos que anexamos a esta defesa.
- A **Constituição Federal, em seu Art. 5º, Inciso LV**, garante o direito ao "contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". O arquivamento sumário, sem uma análise técnica aprofundada dos documentos comprobatórios que foram apresentados, fere este direito fundamental. A solicitação de reavaliação exige que o órgão ambiental reexamine as provas anexadas, garantindo que a decisão final seja justa e legal antes de qualquer medida drástica como o arquivamento.

2. Da Possibilidade de Correção de Erros e Reavaliação

A Administração Pública tem o dever de rever seus próprios atos quando identificados erros ou falhas na análise.

- A **Lei Estadual nº 14.184/2002, em seu Art. 64**, permite que a Administração anule ou revogue seus atos. Embora o artigo trate especificamente de vícios de legalidade, ele fundamenta o princípio da autotutela administrativa, ou seja, o poder-dever de a Administração rever suas próprias decisões.
- A **Súmula 473 do STF** reforça que a administração pode anular seus próprios atos quando ilegais. Você pode argumentar que a análise inicial que levou ao arquivamento foi falha ou incompleta. A reavaliação das respostas anexadas é o meio de corrigir essa falha e dar seguimento ao processo, evitando que a empresa seja prejudicada por um possível erro processual.

3. Dos Anexos e do Pedido Final

Em anexo a esta defesa, apresentamos novamente todos os relatórios técnicos, fotografias, balanços hídricos, contratos de destinação e demais documentos que comprovam o **integral cumprimento** dos 13 itens da Solicitação de Informações Complementares.

Diante do exposto, e com base nos fundamentos legais e princípios jurídicos apresentados, a empresa requer:



1. O recebimento e o conhecimento do presente **recurso administrativo**.
2. A **reavaliação minuciosa** das respostas e documentos técnicos que seguem em anexo.
3. A **reconsideração** da decisão de arquivamento.
4. O imediato retorno do **processo de licenciamento ambiental** (SLA N° 33845/2025) ao seu trâmite regular para a devida análise e prosseguimento.
5. Solicitamos o pedido de ativação da Outorga do Poço Tubular Profundo.

Pouso Alto/MG, 24 de fevereiro de 2026.

ITAMONTES QUEIJOS LTDA
CNPJ: 19.462.947/0001-42

